

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0156 / 2025/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais de compra para efetivação de contratação direta de serviço, por inexigibilidade de licitação.

SECRETARIA: SEMC

REFERÊNCIA: Processo Nº 824208/2025

OBJETO: a contratação da atração artística “MARCUS RAUTA” para apresentação musical, em 03 de março de 2025, no evento” CIRCUITO DA FOLIA”, no Centro de Vitória/ES.

CONTRATADO: MARCUS RAUTA LTDA.

C.N.P.J. Nº: 37.928.854/0001-42

VALOR: R\$ 20.000,00

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição Lei Federal Nº 14.133/2021	SIPAD Sequência #	Obs.
Justificativa da contratação – Documento de Formalização de Demanda - DFD	02	-
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência - TR	05, 07	-
Comprovar a Habilitação Jurídica – (Art. 66)	02	-
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (Art. 68, incisos I a VI)	02, 20	1 e 2
Comprovar a Qualificação Técnica (Art. 62)	02	-
Parecer técnico - Razão da escolha do contratado – (Art. 72, VI)	05	-
Parecer técnico - Justificativa do preço – (Art. 72, VII)	05	3
Autorização da autoridade competente – (Art. 72, VIII)	14	-
Formalização da contratação - MINUTA DE CONTRATO (ou outro instrumento substitutivo)	05	3, 4 e 5
Parecer Procuradoria Geral do Município	14	6
Emissão de FIPO	16	-
Assinaturas na Requisição de Serviço - RS nº 85/2025	14	-
Emissão de Nota de Reserva	17	-
contratação direta - Lei Federal Nº 14.133/2021 – art. 74, inciso II	SIPAD Sequência #	Obs.
Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.	02	5 e 7
Decreto Municipal nº 24.549/2025	SIPAD Sequência #	Obs.
Art. 3º -Apreciação do Comitê de Controle de Gastos Públicos- CCGP	14	-

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM se dá com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

- 1- Atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontram vencidas e/ou próximas do vencimento;
- 2- Consultar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em atendimento ao parágrafo 4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3- Não obstante a pesquisa de mercado e a justificativa de preços demonstrada pela SEMC (sequência 05, SIPAD); registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria requisitante a demonstração nos autos da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- 4- Providenciar, oportunamente, o instrumento de contrato ou outro documento substituto hábil em atendimento ao art.95, caput, da Lei Federal 14.133/2021;
- 5- Providenciar a divulgação, para a eficácia da contratação pretendida, observando o disposto no §2º, do art.94 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, *deverá identificar os custos do*



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

6- Consta nos autos a Portaria da Procuradoria Geral do Município - PGM n.º 001, publicada no DOMV em 27 de fevereiro de 2024, que disciplina a dispensa de manifestação jurídica da PGM em contratações diretas fundamentadas no art. 74 ou no art. 75, inc. I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e que sejam, concomitantemente, de pequeno valor, padronizadas e de baixa complexidade (sequência 14, SIPAD);

7- Recomendamos instruir os autos com o ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento ao inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8- Observar que todos os documentos juntados, aos autos, em cópias simples e/ou retirados da internet deverão ter sua autenticidade atestada em atendimento ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 18.156/2020, que dispõe sobre o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o Município de Vitória.

Até a presente fase, da contratação pretendida, essas são as observações desta Controladoria.

Ressaltamos ainda que a Secretaria requisitante deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da inexigibilidade pela autoridade competente em atendimento aos art. 72, parágrafo único e art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/ GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 21/02/2025 18:59:12. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
4DA153AB-B8B9-4556-ABBD-C2514A9C742F